

A C Ó R D ã O

Processo: TC-020044.989.25-9
Representante: Spartan Comércio Ltda.
Representado: Consórcio Intermunicipal do Oeste Paulista – CIOP.
Responsáveis: Maria Heloisa da Silva Cuvolo (Diretora Executiva) e Suelen Nara Matos Mative (Presidente).
Assunto: Representação com pedido de medida cautelar em face do Pregão Eletrônico nº 21/2025 (Processo nº 41/2025), objetivando o registro de preços para eventual aquisição de uniformes e materiais escolares para alunos da educação infantil para 22 (vinte e dois) entes consorciados, pelo prazo de 12 (doze) meses.
Valor estimado: R\$ 26.563.754,20.
Advogado(s): Joaquim de Jesus Botti Campos (OAB/SP nº 155.665) e Iris Fernanda Melquiades Goncalves (OAB/SP nº 265.187).

EMENTA: CAUTELAR EM PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. REGISTRO DE PREÇOS. AQUISIÇÃO DE UNIFORMES E MATERIAIS ESCOLARES. AUSÊNCIA DE DISCIPLINA EDITALÍCIA SOBRE PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS. PRAZO EXÍGUO PARA APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS E LAUDOS. PRAZO DE ENTREGA QUE RECLAMA FLEXIBILIZAÇÃO EM CASO DE REQUISIÇÕES SIMULTÂNEAS. PROCEDÊNCIA PARCIAL. RECOMENDAÇÕES.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 10 de dezembro de 2025, pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Maxwell Borges de Moura Vieira, Wagner de Campos Rosário e Carlos César, decidiu pela **procedência parcial** da representação ofertada por SPARTAN COMÉRCIO LTDA., determinando ao CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE PAULISTA – CIOP que,



caso opte por dar prosseguimento ao Pregão Eletrônico nº 21/2025, promova a **correção das falhas identificadas, especialmente:**

- (i) revise o caderno convocatório, inserindo disciplina clara e completa acerca da participação de consórcios, conforme delineiam o *caput*, os incisos I a V e os §§ 1º a 5º do artigo 15 da Lei nº 14.133/2021. Caso, após reavaliação técnica, entenda pela vedação, deverá motivá-la de maneira expressa, robusta e circunstanciada no processo licitatório, em estrita conformidade com o regime jurídico de exceção previsto no diploma legal;
- (ii) revise o prazo fixado para apresentação de amostras, de modo a assegurar à futura licitante vencedora tempo hábil para a confecção de protótipos e a obtenção dos laudos pertinentes, sem induzir ou compelir os demais participantes à preparação antecipada de materiais cuja necessidade somente se concretiza ao final da disputa;
- (iii) circunscreva a exigência de laudos àqueles imprescindíveis à prova da qualidade e adequação dos uniformes e tênis às especificações do ato convocatório, concedendo prazo razoável para cumprimento do quesito, em período condizente com a prática habitual dos laboratórios competentes para emissão dos documentos, circunstâncias a serem devidamente formalizadas no processo administrativo correspondente;
- (iv) revise o instrumento convocatório a fim de prever mecanismo de flexibilização do prazo de entrega dos produtos — seja mediante interregno diferenciado para entregas simultâneas, seja mediante faculdade de prorrogação devidamente motivada — de modo a assegurar condições adequadas de execução em todas as situações possíveis, sem, contudo, sacrificar a eficiência ou a agilidade que se esperam da contratação.

Recomendou-se, outrossim, realização de ajuste na redação da alínea “a” do item 6.9 do edital, que autoriza o pregoeiro a solicitar amostras de outros itens não previstos no Termo Referencial, delimitando, de forma clara e prévia, os itens ou lotes sujeitos à eventual exigência complementar.

Ademais, deverá a Origem, após promover as devidas retificações, republicar o edital e reabrir os prazos para apresentação de propostas.

Determinou, por fim, à margem do voto, **prosseguimento do exame da matéria sob rito ordinário**, com acompanhamento da execução das avenças decorrentes do certame

Certificado o trânsito em julgado da presente decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, arquivem-se os autos.

Presente na sessão a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

O processo eletrônico ficará disponível aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

Sala das Sessões, 10 de dezembro de 2025.

Cristiana de Castro Moraes – Presidente

Marco Aurélio Bertaiolli – Relator